



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº 062/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação da Junta Médica Oficial do Município, para validação e a Homologação de Licenças e Atestados, que geram afastamento de servidores de suas Atividades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 590 de 26 de novembro de 2014 que dispõe sobre a criação e o estabelecimento de normas para o funcionamento da Junta Médica do Município de Riacho dos Cavalos/PB, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Junta Médica do Município de Riacho dos Cavalos, composta pelos seguintes profissionais, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 590/2014:

- I. Dr. Bento de Carvalho Lima Neto – Médico – Presidente;
- II. Dra. Fabrícia Martins de Oliveira Campos – Médica – Membro;
- III. Dra. Danielle Suassuna Alencar – Médica – Membro;
- IV. Nielli Cortez Costa – Enfermeira – Membro Administrativa.

Art. 2º - A Junta Médica tem as seguintes atribuições, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 590/2014:

- I. Atender ao servidor público municipal que necessite afastar-se do serviço por motivo de saúde;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

1

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II. Realizar visitas domiciliares e hospitalares aos servidores que comprovadamente necessitem deste atendimento;
- III. Examinar servidores em processo de reabilitação ou readaptação, em razão de mudança de função definitiva ou provisória;
- IV. Emitir atestados e laudos médicos, opinando sobre aptidão física e mental, condições de capacidade laboral e outros requisitos previstos em lei;
- V. Validar atestados médicos apresentados por outros profissionais, conforme regulamentação vigente.

Art. 3º - Quando necessário, os integrantes da Junta Médica Oficial ficam autorizados a constituir Junta Médica Especial, informando através de ofício à Secretaria de Saúde, Administração e Finanças, designando-se médico com a especialidade referente ao caso, dispensando a publicação de nova portaria.

Art. 4º - Concluída as análises, a Junta Médica Municipal deverá submeter aos autos do processo à apreciação da Secretaria Municipal de Administração, para fins de adoção das medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. Os médicos que integram a Junta Médica atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 5º - Os integrantes da Junta Médica exercerão suas funções em conformidade com o previsto nos Capítulos III e V da Lei nº 590/2014, observando os direitos e deveres estabelecidos na Legislação Municipal.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - O atendimento da Junta Médica será realizado uma vez por semana, previamente agendado na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Josivan Pimenta da Silva.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Riacho dos Cavalos – PB, 14 de janeiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro